

## POLÍTICA DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Transparência Internacional – Brasil (TI Brasil)

### 1. INTRODUÇÃO

Reconhecendo o importante papel que denunciante desempenham na prevenção e na detecção de irregularidades, elaboramos esta Política de Recebimento de Denúncias que estabelece os canais adequados para realização de denúncias e garantias aos/às denunciante.

Alinhado aos padrões internacionais e às melhores práticas defendidas pela TI, este documento define quais procedimentos devem ser seguidos para se denunciar uma violação, concreta ou suspeita, de integridade ou outras preocupações relativas ao tema, além de detalhar o apoio e as proteções disponíveis àqueles e àquelas que decidirem fazer suas denúncias.

### 2. ESCOPO

Esta política se aplica a empregados/as, consultores/as, voluntários/as, fornecedores/as, doadores/as, parceiros/as, conselheiros/as e associados/as, membros do movimento global da Transparência Internacional, além do público em geral e diz respeito à denúncias e/ou preocupações relacionadas à violações ao Código de Ética e Conduta (disponível [neste link](#)) e outras políticas da TI Brasil, violações à lei ou ações que visam acobertar quaisquer das práticas supracitadas, cometidas por qualquer pessoa que trabalhe para ou tenha qualquer tipo de contrato ou acordo com a TI Brasil, incluindo funcionários/as, estagiários/as, terceirizados/as, voluntários/as, consultores/as e parceiros/as externos/as, no contexto do trabalho que desempenham no âmbito (ou em nome) da TI Brasil.

As denúncias podem ser feitas por pessoas que sofreram, foram afetadas, presenciaram, foram informadas, ou que suspeitam que alguma violação de integridade (em curso, já ocorrida, ou potencial) foi cometida, ou que houve tal tentativa.

### 3. DEVER DE DENUNCIAR

Integrantes da equipe da TI Brasil que presenciarem, ou que tiverem conhecimento da ocorrência de violações, devem agir para impedir ou denunciar tais práticas conforme os procedimentos estabelecidos neste guia.

A obrigação de denunciar só não se aplica em casos nos quais o/a denunciante tem motivos para crer que fazer sua denúncia colocaria a si mesmo, ou terceiro envolvido, em risco de dano físico ou psicológico, tratamento injusto ou retaliação. Nesses casos, membros da equipe são fortemente encorajados a considerar salvaguardas adicionais, como realização de denúncias anônimas (opção disponível no canal de integridade) ou busca por apoio externo (ex: denúncia via Secretariado, perante autoridades competentes ou mesmo à mídia).

Os integrantes e as integrantes da equipe são fortemente encorajados/as a procurar orientações, de forma reservada, com o/a agente de *compliance*, antes de tomar qualquer atitude que envolva apoio externo.

### 4. DENÚNCIAS INTERNAS

As denúncias podem ser feitas verbalmente ou por escrito por meio de qualquer um dos seguintes canais, conforme o/a denunciante achar mais apropriado: (1) ao seu superior hierárquico imediato dentro da TI Brasil, (2) diretamente ao/a agente de compliance, (3) por meio do e-mail [governanca@br.transparency.org](mailto:governanca@br.transparency.org), (4) por meio do Canal de Integridade que pode ser acessado [neste link](#), (5) ao Gerente de Integridade do nosso Secretariado em Berlim por meio do e-mail [ethics@transparency.org](mailto:ethics@transparency.org), ou (6) por meio do contato externo para recebimento de denúncias também em Berlim por meio do e-mail [dr-buchert@dr-buchert.de](mailto:dr-buchert@dr-buchert.de).

Os fluxos de recebimento podem ser encontrados nos anexos I, II e III que integram essa política<sup>1</sup>.

#### 4.1. Prazo do processo de resposta

A conclusão do processo de resposta deve levar em torno de seis semanas. Contudo, é possível que esse prazo se estenda em casos de incidentes particularmente complexos ou graves, ausências de testemunhas ou do apoio de outras partes envolvidas importantes, etc. Sempre que possível, o/a agente de *compliance* informará ao denunciante e/ou à pessoa afetada sobre os atrasos imprevistos no processo de resposta.

### **5. DENÚNCIAS EXTERNAS**

O sistema de denúncias internas foi adotado no intuito de garantir segurança e acessibilidade às pessoas que desejarem relatar uma suspeita de violação da integridade, contudo, a TI Brasil reconhece o direito de integrantes do corpo funcional de denunciar suspeitas de irregularidades diretamente às autoridades competentes em vez de fazerem uma denúncia interna. Os funcionários e as funcionárias da TI Brasil, portanto, podem optar por fazer suas denúncias diretamente às autoridades públicas competentes, dispensando totalmente os mecanismos internos.

### **6. GARANTIAS PARA DENUNCIANTES**

As proteções elencadas nesta seção serão garantidas a (i) denunciante - independentemente do resultado do processo de resposta, inclusive às pessoas que fizerem denúncias equivocadas devido a erros genuínos; (ii) pessoa que tiver ajudado ou tentado ajudar um denunciante; (iii) qualquer pessoa que participar do processamento de uma denúncia; e (iv) qualquer pessoa que se recusar a perpetrar ou participar de uma violação da integridade sob suspeita.

#### 6.1 Proteção da identidade

Todas as denúncias e informações relacionadas a qualquer denúncia recebida serão confidenciais e a gestão dos registros correspondentes ao processo ocorrerá de forma segura. A identidade das partes envolvidas, bem como qualquer informação que possa levar a sua revelação, serão protegidas e mantidas em sigilo.

Em casos nos quais uma denúncia resulte em inquérito ou outros processos, judiciais ou administrativos, a TI Brasil estará obrigada por lei a compartilhar documentos e informações pertinentes ao caso com as autoridades competentes, sendo essa a única exceção à garantia de proteção da identidade. Em todos os outros casos, a identidade do denunciante só poderá ser revelada pelos responsáveis pelo recebimento, gestão e monitoramento das denúncias caso isso seja extremamente necessário, ou quando houver o consentimento expresso do denunciante.

Caso haja ação disciplinar, a pessoa denunciada terá o direito de responder às provas coletadas durante o processo de investigação e que foram apresentadas contra ele, mas isso não resultará na revelação da identidade do autor da reclamação.

No que toca algumas violações de integridade, a identidade de uma pessoa afetada ou de um denunciante pode ficar subentendida em razão dos fatos e da natureza do(s) incidente(s) em questão. Nesses casos, as opções referentes à confidencialidade serão discutidas entre o/a agente de *compliance* e a pessoa afetada/denunciante antes que o processo de investigação se inicie.

#### 6.2 Direito ao anonimato

Os/as denunciante/as têm amplo direito de se manterem anônimos/as. As denúncias que forem feitas de forma anônima por meio dos canais disponibilizados pela TI Brasil serão tratadas com a mesma seriedade que outras denúncias,

---

<sup>1</sup> Os anexos I, II e III desta política se aplicam a denúncias recebidas por qualquer dos meios citados, com exceção dos itens 5 e 6, que seguem um rito próprio estabelecido na Política de Denúncias do Secretariado.

seguindo as mesmas diretrizes aqui detalhadas. No entanto, encorajamos o uso do Canal de Integridade externo, pois esse canal fornece uma camada extra de proteção da identidade, visto que não revelará a identidade do/a denunciante anônimo/a para a pessoa que estiver gerindo o caso, ao mesmo tempo que permite a comunicação com um intermediário independente.

Alternativamente, recomenda-se aos/às denunciantes que quiserem manter seu anonimato considerar outros meios de fazer contato sem revelar sua identidade quando apresentarem suas denúncias, como pelo uso de contas anônimas de e-mail, por exemplo, possibilitando contato posterior para coleta de informações.

### 6.3 Não retaliação

A TI Brasil tomará as medidas necessárias para prevenir e remediar qualquer tratamento injusto ou retaliação sofridos por denunciante ou pessoas envolvidas nas denúncias. Os indivíduos que forem responsáveis por retaliação em razão de denúncias podem ser alvo de medidas disciplinares, incluindo demissão, e sua conduta pode ser relatada às autoridades a depender do caso. Complementarmente, o caso também será enviado para a avaliação do Supervisor de Integridade ou da Diretoria no Secretariado em Berlim, nos termos do item 7.5 da *TI-Secretariat Integrity Violations Reporting Policy*, disponível [neste link](#).

### 6.4 Reparações e compensação por tratamento injusto/retaliação

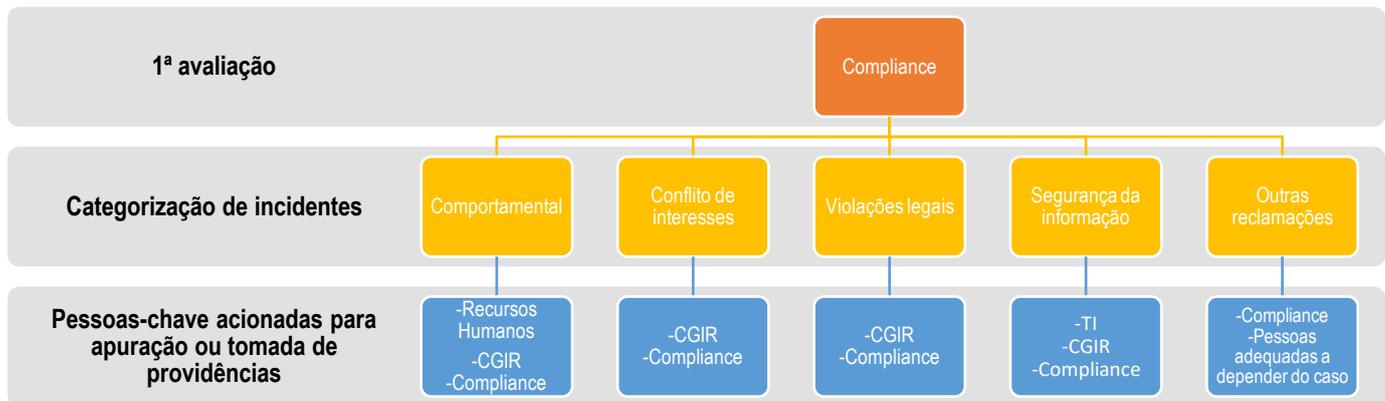
Quando for comprovado que houve ou está havendo retaliação, a TI Brasil tomará as medidas necessárias para dar fim ao quadro e proteger a vítima em questão, além de adotar medidas de reparação que podem incluir, dentre outras:

- reintegração da pessoa no cargo que ocupava antes de sofrer a retaliação, ou em cargo similar de mesmo salário, status, funções e condições de trabalho
- acesso imparcial a quaisquer promoções e treinamentos dos quais possam ter sido preteridos
- retomada das funções, quando for possível
- eliminação de qualquer registro que poderia constituir um dossiê para colocar o denunciante em “listas restritivas” ou que seria usado em alguma retaliação posterior
- restauração de contratos cancelados
- pedidos de desculpas pelas falhas no processo
- compensação financeira pelos rendimentos que foram perdidos
- apoio financeiro para compensação dos danos físicos e/ou psicológicos sofridos, incluindo despesas médicas

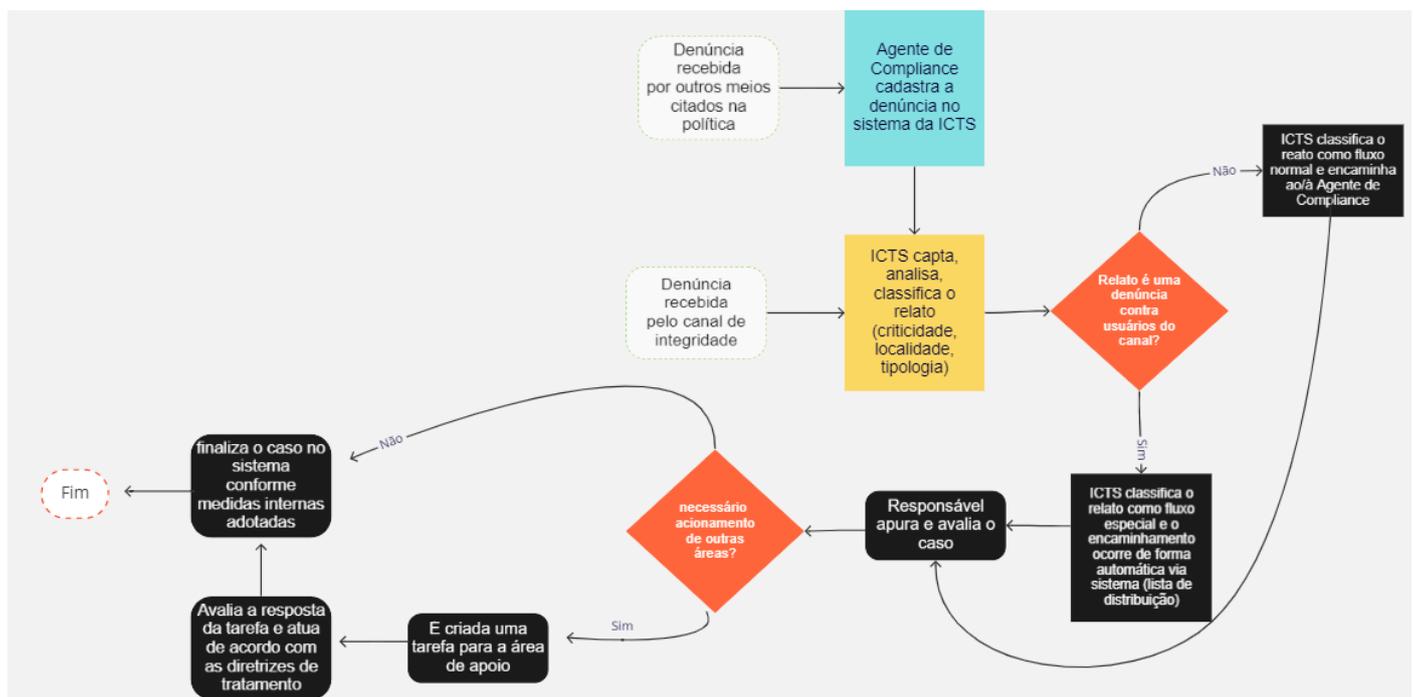
## 7. MONITORAMENTO CONTÍNUO E REVISÃO

A cada semestre serão analisados os dados e tendências relacionadas ao número de denúncias recebidas, bem como à natureza dos casos relatados e aos processos de resolução que foram conduzidos. Essa análise integra um relatório que será encaminhado ao Comitê de Governança, Integridade e Risco para que tomem ciência e verifiquem se medidas adicionais de mitigação ou remediação são necessárias. O/A agente de *compliance* repassará anualmente os dados estatísticos referentes ao funcionamento desta política a todos os membros da equipe da TI Brasil, sem revelar informações sensíveis a respeito das apurações e pessoas envolvidas. Esta política será revisada anualmente e aperfeiçoada conforme for necessário.

## ANEXO I – CATEGORIZAÇÃO DE INCIDENTES E ACIONAMENTO DE PESSOAS-CHAVE



## ANEXO II – FLUXO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS INTERNAS

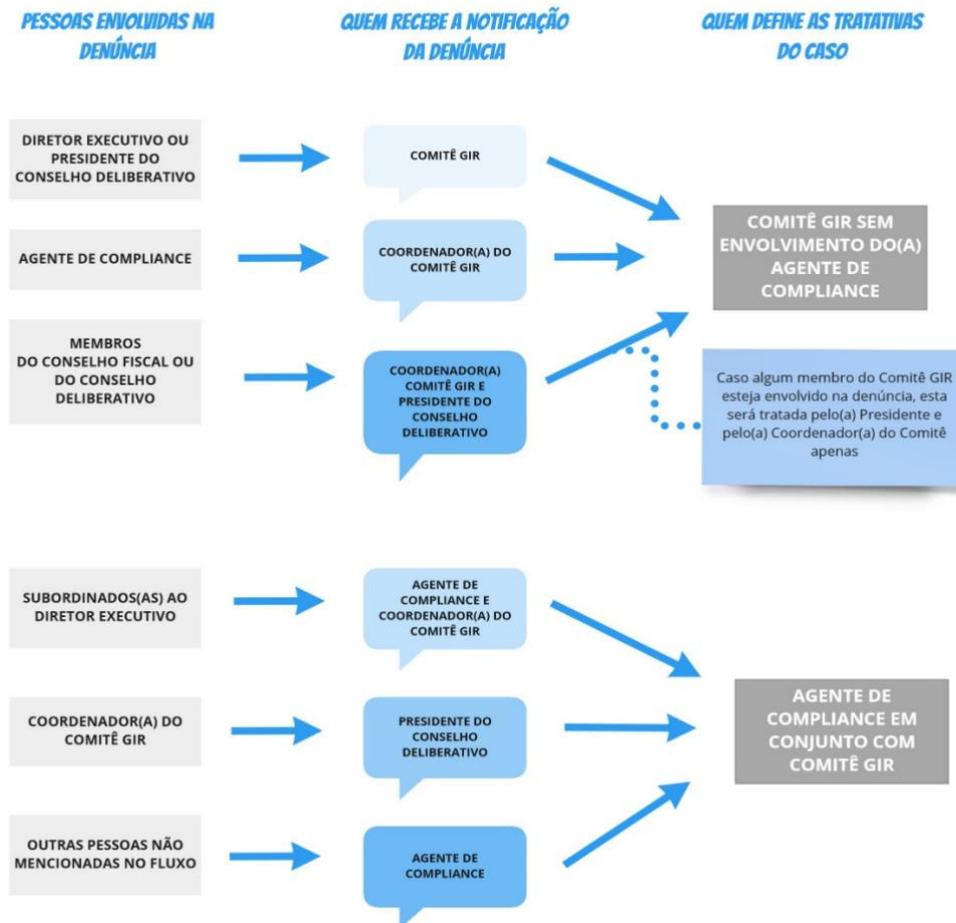


<sup>1</sup> Usuários do canal: pessoas com acesso à plataforma e que são responsáveis pela análise e tomada de providências em relação às denúncias recebidas – membros do Comitê de Governança Integridade e Riscos (Comitê GIR), coordenador(a) do comitê, presidente do conselho e agente de compliance.

<sup>2</sup> Fluxo especial: tem como objetivo evitar que usuários do canal recebam denúncias relacionadas a si mesmos. Nesses casos a denúncia seguirá um fluxo diferenciado, descrito no anexo III.

<sup>3</sup> Acionamento de outras áreas: a depender do conteúdo da denúncia outras áreas/pessoas chave poderão ser acionadas para apoiar no tratamento, como CGIR, recursos humanos, tecnologia da informação, gestor(a), entre outras, conforme descrito no anexo I.

## ANEXO III – FLUXO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS INTERNAS REALIZADAS PELO CANAL DE INTEGRIDADE OU POR OUTROS MEIOS



miro